

forma irregular, com a área de 8.543,90 m2. (oito mil, quinhentos e quarenta e três metros e noventa decímetros quadrados), situado no 35.º subdistrito — Barra Funda — município e comarca da Capital, quadra 154, setor 74, da planta da cidade, que consta pertencer ao Banco Moreira Salles S/A, necessário à construção do Colégio Estadual "Macedo Soares", com as seguintes medidas e confrontações: "começa num ponto situado na esquina da Rua São Francisco de Assis com o futuro alinhamento da Av. do Emissário (Lei 4.285, de 17/9/52); segue por esse alinhamento, na distância de 133,60 m aproximadamente; deflete à esquerda e segue perpendicularmente à Av. do Emissário, na distância de 63,50 m aproximadamente; deflete à esquerda e segue, paralelamente à Av. do Emissário, na distância de 135,50 m até encontrar a Rua São Francisco de Assis; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta, na distância de 63,60 m aproximadamente até o ponto inicial", medidas essas constantes da planta G-17.801, anexa ao processo n.º 21279/61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.490.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 40.640, DE 28 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Custódio, distrito de Turmalina, município de Estrela D'Oeste e comarca de Fernandópolis, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Custódio.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser de propriedade da Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 4.400,00 m2 (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Vila Custódio, distrito de Turmalina, município de Estrela D'Oeste e comarca de Fernandópolis, que consta pertencer a Manoel Custódio So. brinho e s/ mulher, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Custódio, medindo 80,00 m de frente para a Rua Pedro Custódio; por 55,00 m da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Rua Domingos Custódio, de outro com a Rua Veríssimo Custódio e nos fundos com próprio municipal, medidas essas constantes do processo n.º 22.018/62, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, Presidente do Tribunal de Justiça,

Virgílio Lopes da Silva — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 40.641, DE 28 DE AGOSTO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município de Alfredo Marcondes, comarca de Presidente Prudente, necessário à construção da Cadeia e Delegacia de Alfredo Marcondes

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 1200,00 m2. (hum mil e duzentos metros quadrados), situado no município de Alfredo Marcondes, comarca de Presidente Prudente, que consta pertencer a Segundo Lustri, necessário à construção da Cadeia e Delegacia de Alfredo Marcondes, medindo 30,00 m. de frente para a Rua Miguel Couto; por 40,00 m. da frente aos fundos, confrontando de um lado com imóvel do expropriando, de outro com imóvel de Marinho Ambrozio Peixoto, e nos fundos com propriedade de José Coradete, medidas essas constantes do processo n.º 20570-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Virgílio Lopes da Silva — Secretário da Segurança

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 40.642, DE 28 DE AGOSTO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 36.915, de 7 de julho de 1960

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto n.º 36.915, de 7 de julho de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3.735,50 m2. (três mil, setecentos e trinta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no bairro de Pinheiros, município e comarca da Capital, que consta pertencer a José Piedade Gonçalves, necessário à construção do Centro de Saúde, com as seguintes medidas e confrontações: o imóvel acha-se situado na Rua Ferreira de Araujo, entre os números 741 e 809, medindo de frente para essa Rua 50,70 m.; de um lado, confrontando com a citada casa n.º 741, mede 76,60 m.; de outro lado, confrontando com a casa n.º 809, mede 78,80 m.; e nos fundos em linha quebrada, mede 16,20 m., 2,70 m. e 31,40 m., confrontando com imóvel de quem de direito, medidas essas constantes da planta G-18539, anexa ao processo n.º 20.483-60, do Departamento Jurídico do Estado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n.º 38.608, de 17 de junho de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício, do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva

respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Waldir da Silva Prado

respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 40.643, DE 28 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre convênio a ser celebrado com o Banco do Estado de São Paulo S/A, a fim de possibilitar a execução, por técnicos da Secretaria da Agricultura, dos serviços de avaliação das propriedades agrícolas para fins de financiamento pela Carteira Agrícola daquele estabelecimento bancário

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 6.055, de 28-2-1961, autorizado a celebrar convênio com o Banco do Estado de São Paulo S/A, a fim de possibilitar a execução, por técnicos da Secretaria da Agricultura, dos serviços de avaliação das propriedades agrícolas de financiamento pela Carteira Agrícola daquele estabelecimento bancário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício, do cargo de Governador do Estado de São Paulo

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 40.644, DE 28 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica e dá outras providências

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições, e tendo em vista o parecer favorável n.º 242-62 da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (RTI), a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Assistente e Etnologia, referência "39", do QSE-PP-II — lotado no Museu Paulista, de que é ocupante o sr. Harald Schultz.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Educação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 40.645, DE 28 DE AGOSTO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas em Cr\$ 71.000.000,00, (setenta e um milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, abaixo discriminadas:

Cr\$

VERBA N. 1		
Pessoal		
8.63.0	0 — Pessoal Fixo	
	08 — Prêmios	
	081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio	50.000.000,00
VERBA N. 2		
Material e Serviços		
8.63.3	3 — Material de Consumo	
	37 — Serviços industriais	
	372 — Serviços de águas e esgotos	13.000.000,00
8.63.4	4 — Despesas Diversas	
	40 — Gastos Gerais	
	404 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	2.000.000,00
	47 — Despesas especiais	
	473 — Despesas judiciais e certidões em geral	500.000,00
8.92.4	4 — Despesas Diversas	
	49 — Encargos diversos	
	494 — Indenizações	500.000,00

Total das suplementações 71.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas e códigos nele mencionados, as seguintes dotações:

Cr\$

VERBA N. 1		
Pessoal		
8.63.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	011 — Vencimentos de cargos	50.000.000,00
VERBA N. 2		
Material e Serviços		
8.63.2	2 — Material Permanente	
	21 — Aparelhos e instrumentos técnicos	
	210 — Aparelhos e instrumento físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares ..	2.000.000,00
	22 — Máquinas e acessórios	
	224 — Tratores, compressores e locomóveis	2.000.000,00
8.63.4	4 — Despesas Diversas	
	40 — Gastos Gerais	
	405 — Despesas bancárias e selos de consumo	15.000.000,00
	406 — Despesas de importação e exportação	2.000.000,00

Total das reduções 71.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.